



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 2153, de 09 de junho de 2015

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Ficha no Orçamento Programa para 2015 e dá outras providências”.

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.015 Lei Municipal nº 2.019 de 25 de Novembro de 2.014, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito suplementar nas seguintes dotações consignadas sob número:

02.05.01 – Secretaria de Saúde

10.301.2008.2081 – Manutenção Unidade Saúde – Vigilância Sanitária	
3390.30.00- Material de Consumo	R\$17.000,00
10.301.2008.2081 – Manutenção Unidade Saúde – Vigilância Sanitária	
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.R\$100.000,00	
10.301.2008.2081 – Manutenção Unidade Saúde – Vigilância Sanitária	
4490.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
10.301.2008.2081 – Manutenção Unidade Saúde – Vigilância Sanitária	
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 128.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES	R\$ 345.000,00

Artigo 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da anulação das seguintes dotações orçamentária:

02.05.01 – Secretaria de Saúde

10.301.2008.2040 – Manutenção da Unidade Secretaria Saúde	
4490.51.00 – Obras e Instalações – F.565	R\$ 175.000,00
10.301.2008.2040 – Manutenção da Unidade Secretaria Saúde	
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – F. 574	R\$ 170.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES	R\$ 345.000,00



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI 2153/2015-fls. 02

Artigo 3º – Fica convalidado na Lei nº 1.843/13 – PPA e na Lei nº 1.925/14 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 09 de junho de 2015.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
**Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana**